



## INSTRUÇÃO SERVIÇO Nº 003/2023 - PRORH/UENP

**Estabelece os procedimentos, trâmites e formulário acerca das férias e seu fracionamento para os servidores da UENP.**

CONSIDERANDO o Capítulo V da Lei Estadual nº 6.174/1970;

CONSIDERANDO a Seção II da Lei Estadual nº 20.933/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 368/1996 do município de Cornélio Procópio que altera o feriado municipal de 08 de dezembro para o primeiro dia útil do mês de janeiro;

CONSIDERANDO o período de férias coletivas dos servidores da UENP, nos termos da Deliberação nº 055/2023 - CAD/UENP;

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Recursos Humanos é o órgão que planeja, executa e controla as atividades relacionadas ao Pessoal da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os responsáveis pelos setores da Reitoria e os Diretores dos *campi* e dos centros de estudos da UENP sobre os procedimentos a serem adotados para o fracionamento do período de fruição das férias por necessidade e interesse institucional;

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Profa. Dra. Maria José Quina Galdino, no uso de suas atribuições legais e exercício regular do seu cargo,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O período de férias coletivas dos servidores da UENP será de 02 a 31 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** Para os servidores atuantes no campus de Cornélio Procópio, em razão do feriado municipal no dia 02 de janeiro de 2024, fica estabelecido o período de férias coletivas de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º.** Os docentes que se encontram em Afastamento para Capacitação, regime integral ou parcial, devem usufruir suas férias no período indicado no Art. 1º.

**Art. 3º.** Os servidores que se encontram em licença especial ou licença de saúde deverão usufruir suas férias em outro período.



**Art. 4º.** O fracionamento do período de fruição das férias somente poderá ocorrer, de modo excepcional, nos casos justificados por exigência e essencialidade do serviço, conforme disposto no Art. 2 da Deliberação nº 055/2023-CAD/UENP.

**§1º.** Os servidores que atuam em setores nos quais, por imperiosa necessidade do serviço, tenham que manter seu funcionamento, poderão fruir de suas férias em até três períodos contínuos, sendo uma fração no período de férias coletivas e a(s) outra(s), posteriormente, sendo que uma delas não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos e as demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada uma.

**§2º.** Os servidores docentes que fracionarem suas férias deverão fruí-las obrigatoriamente no período de recesso acadêmico, com exceção daqueles em exercício de cargo de direção acadêmica (DA).

**§3º.** A fruição fracionada deverá ser formalizada mediante justificativa detalhada da excepcionalidade da atividade pelo chefe imediato com expressa homologação do Diretor de Campus, no caso de servidores lotados nos *campi* da UENP, ou da Reitoria, no caso de servidores vinculados à Reitoria.

**§4º.** Os Setores de Recursos Humanos dos *Campi* e a Pró-reitoria de Recursos Humanos (PRORH) são responsáveis pelo registro funcional, acompanhamento do fracionamento do período de férias e por manter o controle dos dias a serem usufruídos posteriormente.

**§5º.** Os Diretores dos *Campi* e Gabinete da Reitoria devem encaminhar à PRORH, via e-protocolo (UENP/RTA/PRORH), **até o dia 28 de novembro de 2023**, listagem, conforme Anexo I e II desta Instrução de Serviço.

**§6º.** As justificativas para fracionamento das férias serão analisadas e deliberadas pelo CAD.

**§7º.** Os Diretores dos *Campi* e o Gabinete da Reitoria deverão justificar à PRORH, com antecedência mínima de 10 dias, as alterações do(s) período(s) de fruição de férias autorizado(s) conforme o parágrafo anterior, excepcionalmente, nos casos de imperiosa necessidade do serviço.

**§8º.** O registro da frequência dos servidores que tiverem suas férias fracionadas deve ser controlado pela Direção de Campus, com regime habitual de ponto.

**§9º.** Os registros de frequência referentes ao mês de janeiro deverão ser encaminhados à PRORH, por meio de e-protocolo, **até o dia 06 de fevereiro de 2024**.

**Art. 5º.** Os estagiários, para os quais a natureza contratual prevê recesso remunerado diferenciado, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual nº 8.654/2010, devem solicitar a sua Chefia Imediata autorização para conciliar recessos vencidos, ou a vencer, com dias de descanso no período de férias da instituição.

**Parágrafo único.** A Chefia Imediata deverá verificar junto ao Setor de Recursos Humanos se o estagiário tem direito ao recesso, e após isso, considerando



as necessidades do setor, definir sobre a autorização para fruição de recesso remunerado pelo estagiário no período de férias da instituição.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela PRORH.

**Art. 7º.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 21 de novembro de 2023.

Profa. Dra. Maria José Quina Galdino  
**Pró-reitora de Recursos Humanos**



## ANEXO I

### LISTAGEM DE SERVIDORES QUE TERÃO SUAS FÉRIAS FRACIONADAS POR INTERESSE INSTITUCIONAL

Local: ( ) CCP ( ) CLM ( ) CJ

Nome do servidor	Setor	Período de férias fruïdos em janeiro	Saldo de dias a serem fruïdos posteriormente	Período(s) para fruïção do saldo de férias*	Justificativa da necessidade do serviço para o fracionamento	Parecer de mérito da chefia imediata

\*uma fração deve ser fruïda no período de férias coletivas e a(s) outra(s), posteriormente, sendo que uma delas não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos e as demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada uma, fracionamentos que não seguirem essa regra serão indeferidos.

- os docentes deverão fruïr o saldo de férias no período de recesso acadêmico, exceto aqueles ocupantes de cargo de diretoria acadêmica (DA).

Data e assinatura eletrônica.

Substituir pelo Nome Completo do Diretor(a) de Campus  
DIRETORIA DE CAMPUS\*

\*Assinar eletronicamente no e-protocolo.



## ANEXO II

### LISTAGEM DE SERVIDORES VINCULADOS À REITORIA QUE TERÃO SUAS FÉRIAS FRACIONADAS POR INTERESSE INSTITUCIONAL

Setor:

Nome do servidor	Período de férias fruídas em janeiro	Saldo de dias a serem fruídos posteriormente	Período(s) para fruição do saldo de férias*	Justificativa da necessidade do serviço para o fracionamento	Parecer de mérito da chefia imediata

\*uma fração deve ser fruída no período de férias coletivas e a(s) outra(s), posteriormente, sendo que uma delas não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos e as demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada uma, fracionamentos que não seguirem essa regra serão indeferidos.

- os docentes deverão fruir o saldo de férias no período de recesso acadêmico, exceto aqueles ocupantes de cargo de diretoria acadêmica (DA).

Data e assinatura eletrônica.

Substituir pelo Nome Completo da Chefia do Setor  
SUBSTITUIR PELO NOME DO SETOR\*

\*Assinar eletronicamente no e-protocolo.